



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 048/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO PERÍODO DAS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS.

CONSIDERANDO a declaração de pandemia mundial do vírus SARS-CoV-2 (Coronavírus-19) pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020 e o reconhecimento da transmissão comunitária nacional pelo Ministério da Saúde, através da Portaria MS n.º 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo Coronavírus-19 e a Medida Provisória n.º 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas da emergência de saúde, promulgada pela Presidência da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública no Município de Queimadas – Paraíba, decretada pelo Prefeito no Decreto n.º 016, de 06 de abril de 2020 e a decretação do estado de calamidade pública no Estado da Paraíba pelo Decreto n.º 40.134, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a reconhecida existência do risco de contágio comunitário e acometimento pela população do vírus SARS-CoV-2, conhecido como Coronavírus-19, ante o exemplo de outros países que não adotaram providências de isolamento social;

CONSIDERANDO a busca incansável de melhorias para as categorias profissionais que lidam com a saúde, em especial as dos trabalhadores que atuam na linha de frente de combate à pandemia de COVID-19.

CONSIDERANDO os esforços dos profissionais de saúde do Município que enfrentam a COVID-19 diariamente, colocando a própria vida em risco, já que expostos a uma alta carga viral, necessário se faz a promoção de uma recompensa financeira, a título de incentivo.

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 40.930 de 22 de Dezembro de 2020.

CONSIDERANDO o teor da Recomendação expedida nos autos do Processo Administrativo nº 056.2020.000737, proveniente do Ministério Público Estadual.

D E C R E T A

Art. 1º Fica vedada a realização de quaisquer eventos e festas alusivas às comemorações de Natal e Réveillon, em restaurantes, bares, estabelecimentos comerciais e congêneres e em vias públicas e calçadas, que possam promover a aglomeração de pessoas, no âmbito do Município de Queimadas-PB.

Art. 2º A vigilância sanitária municipal, com o apoio da Polícia Militar, nos termos do Decreto Estadual nº 40.930 de 22 de Dezembro de 2020, ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo *coronavírus* (COVID-19).

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Queimadas - PB, em 22 de Dezembro de 2020.



JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito